

ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA Nº CT-PROINFA/PCH-001/2004, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – **ELETROBRAS**, A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. – **ENBPar** E **RIO VERDE ENERGIA S.A.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo indicadas:

(1) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., doravante denominada **ELETROBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 196, Lj A, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, devidamente autorizada pela Resolução nº 264, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 02 dias do mês de maio de 2023, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

(2) EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A., doravante denominada **ENBPar**, empresa pública, com sede em Brasília/DF, no Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Torre B, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados; e

(3) RIO VERDE ENERGIA S.A (PRODUTOR INDEPENDENTE) doravante denominado **PRODUTOR**, empresa de geração de energia elétrica, com sede em RUA ENGENHO SÃO JOÃO DA VÁRZEA, S/N, Bairro VÁRZEA, CEP: 50741-520, no Município de RECIFE, estado PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.487.510/0001-96, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados,

CONSIDERANDO QUE:

(A) Foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Energia nº CT-PROINFA/PCH-001/2004, entre a ELETROBRAS e o PRODUTOR, em 30 de junho de 2004, já aditado pelo Aditivo nº TT-001/2005, em 17 de maio de 2005, pelo Aditivo nº ER-002/2005, em 10 de novembro de 2005, pelo Aditivo nº PR-003/2005, em 23 de novembro de 2005, pelo Aditivo nº PG-004/2006, em 15 de maio de 2006, pelo Aditivo nº TT-005/2007, em 23 de novembro de 2007, pelo Aditivo nº FP-006/2008, em 18 de março de 2008 e pelo Aditivo nº FI-007-2015, em 25 de maio de 2015.

(B) A ENBPar é empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, cuja criação foi prevista na Lei nº 14.182/2021, para, entre outras finalidades, manter direitos e obrigações relativos ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (“PROINFA”), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e sua prorrogação;

(C) O Decreto nº 10.791/2021 estabeleceu que as competências relacionadas à referida gestão devem ser assumidas pela ENBPar no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da ELETROBRAS decorrente do processo de desestatização;

(D) Em 19 de outubro de 2021, foi editada a Resolução nº 203 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (“Resolução CPPI nº 203/2021”), que aprovou a modalidade

operacional, ajustes e condições adicionais para a desestatização da Eletrobras no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, estabelecendo, entre outros temas (i) a continuidade da gestão pela Eletrobras, pelo prazo de transição de até 12 (doze) meses contado da data de liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Companhia, dos contratos de comercialização no âmbito do PROINFA; e (ii) a celebração, entre a Eletrobras e a ENBPar, de contrato que discipline a transição da gestão dos programas setoriais e a cessão e/ou aditamento dos instrumentos relacionados, bem como a assunção, pela ELETROBRAS, a título gratuito, do compromisso de prestar suporte e assessoria à ENBPar para a gestão dessas atividades, incluindo treinamento de pessoal, disponibilização de bancos de dados e de informações;

(E) Em 22 de fevereiro de 2022, foi realizada a 181ª assembleia geral extraordinária de acionistas da Eletrobras (“181ª AGE”), tal qual prevista nos termos da Lei nº 14.182/2021 e na Resolução CPPI nº 203/2021, conforme alterada pela Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 221 de 30 de dezembro de 2021 (“Resolução CPPI nº 203/2021”). Na 181ª AGE foram aprovados, com o impedimento do voto da União, os termos e condições para a implementação da desestatização da Companhia (“Desestatização”), que se daria a partir da liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Companhia;

(F) Em 22 de abril de 2022, Eletrobras e ENBPar celebraram “Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA”¹, tendo por objeto disciplinar as regras que deverão ser observadas durante todo o Prazo Limite para a Transferência pela Eletrobras à ENBPar da gestão dos contratos de compra e venda de energia elétrica em vigência celebrados no âmbito do PROINFA. As obrigações do Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA ficariam suspensas até a liquidação da oferta pública global de ações de emissão da Eletrobras de que trata o art. 3º da Resolução CPPI nº 203/2021, o que ocorreu em 17 de junho de 2022, conforme explicitado no considerando abaixo;

(G) Com o encerramento, bem-sucedido, da oferta pública global de ações de emissão da Eletrobras e implementação de todas as condições legais, foi divulgada, por Fato Relevante, na data de 17 de junho de 2022, a conclusão da Desestatização, data na qual as Partes reputam como termo final da suspensão referida no considerando “F”, tendo em vista a impossibilidade de se realizar a transição antes de findo o processo de desestatização da Eletrobras;

(H) A Eletrobras deseja ceder e transferir o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e sua inteira posição contratual para a ENBPar, que deseja assumir a posição da Eletrobras no Contrato, tendo em vista a necessidade de manter direitos e obrigações relativos ao PROINFA e sua prorrogação, conforme elencado no considerando “B”;

(I) O PRODUTOR concorda com a cessão e transferência do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e da inteira posição contratual da Eletrobras para a ENBPar;

(J) As Partes desejam celebrar este Aditivo Contratual, cuja eficácia ficará sujeita a condições suspensivas previstas nesse instrumento.

Assim, em vista do acima disposto, resolvem as Partes celebrar este **ADITIVO CONTRATUAL**, que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO:

Constitui o objeto deste **ADITIVO CONTRATUAL** estabelecer a cessão e transferência do Contrato de Compra e Venda de Energia nº CT-PROINFA/PCH-001/2004, já aditado pelo Aditivo nº TT-001/2005, em 17 de maio de 2005, pelo Aditivo nº ER-002/2005, em 10 de novembro de 2005, pelo Aditivo nº PR-003/2005, em 23 de novembro de 2005, pelo Aditivo nº

¹ O referido Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos BUSA, assinado entre ELETROBRAS e ENBPar em 22.04.2022 possui classificação confidencial, portanto, não é passível de ampla divulgação.

PG-004/2006, em 15 de maio de 2006, pelo Aditivo nº TT-005/2007, em 23 de novembro de 2007, pelo Aditivo nº FP-006/2008, em 18 de março de 2008 e pelo Aditivo nº FI-007-2015, em 25 de maio de 2015 e da inteira posição contratual da **ELETOBRAS** para a **ENBPar**.

1. A **ENBPar**, por força do disposto no inciso III do §1º do art. 9º da Lei 14.182/2021 e no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 10.791/2021, assumirá, em substituição à **ELETOBRAS** e após a efetiva transferência da gestão do PROINFA, mediante a assinatura, pela **ENBPar** e **ELETOBRAS**, de um certificado de transferência, que deverá ser amplamente divulgado pela **ENBPar** em seu website, de pleno direito e para todos os fins jurídicos e financeiros relacionados, a atribuição de gestora dos Contratos de Compra e Venda de Energia no âmbito do PROINFA, sub-rogando-se então em todos os direitos e obrigações do Contrato referido na epígrafe desta Cláusula e em seus Aditivos.

1.1 A efetiva conclusão da transferência da gestão do aqui referido Programa Setorial PROINFA, dar-se-á conforme previsto no Contrato de Transição e Transferência da Gestão dos Programas Setoriais e dos Busa, celebrado entre a **ELETOBRAS** e a **ENBPar**, e será comunicada às demais Partes deste Aditivo por ato da **ENBPar**.

1.2. A partir da alteração da posição contratual prevista na Cláusula 1.1 fica dispensada a assinatura da **ELETOBRAS** ou sua aquiescência para celebração de futuros aditivos do Contrato referido na epígrafe desta Cláusula, passando a **ENBPar** a figurar como única parte ativa do Contrato.

1.3. Em decorrência da alteração da posição contratual acima descrita, a **ENBPar** substituirá a inteira posição contratual da **ELETOBRAS** no Contrato referido na epígrafe desta Cláusula e em seus aditivos, e assumirá, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos, obrigações e responsabilidades da **ELETOBRAS** que tenham sido acordados com o **PRODUTOR** no Contrato. Conseqüentemente, todas as referências à **ELETOBRAS** no Contrato e nos seus Aditivos, serão entendidas como referências à **ENBPar**, após a implementação da condição suspensiva e efetiva cessão e transferência.

1.4. Também em decorrência desta cessão e transferência, o **PRODUTOR** dá a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação à **ELETOBRAS** de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato e seus Aditivos, desde a entrada em vigor até a presente data, inclusive quanto aos valores pagos pela **ELETOBRAS** às outras Partes, a qualquer título, resultando extintos os direitos e as referidas obrigações e toda e qualquer relação jurídica ou evento de qualquer natureza decorrente dos atos e negócios jurídicos resultantes da relação civil havida entre **ELETOBRAS** e demais Partes do Contrato, reconhecendo as demais Partes inexistir qualquer pleito, interesse ou pretensão que possam justificar qualquer ação em qualquer esfera da jurisdição em face da **ELETOBRAS**, para dela nada mais pleitear, no presente ou futuro seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – AJUSTE DE OBRIGAÇÕES:

2.1. O **PRODUTOR** reconhece, incondicionalmente, que, após o advento do termo final da condição suspensiva a que se refere a Cláusula Primeira, as notas promissórias por ele entregues à **ELETOBRAS**, no início do Contrato de Compra e Venda de Energia referido na epígrafe daquela Cláusula, doravante consideram-se entregues e destinadas ao uso e garantia da **ENBPar**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações previstas no Contrato e Aditivo(s), mencionados na epígrafe da cláusula primeira, com relação à posição assumida pela **ENBPar**, deverão ser feitas por escrito

e enviadas por serviço de entrega expressa, por e-mail com notificação de recebimento ou por carta registrada com aviso de recebimento, para os seguintes endereços:

Endereço: Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre B, Sala 701, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200

E-mail: proinfa@enbpar.gov.br

At.: Diretoria de Comercialização

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

A **ELETOBRAS** e o **PRODUTOR**, com ciência e anuência da **ENBPar**, ratificam todas as cláusulas, termos e condições do Contrato nº CT-PROINFA/PCH-001/2004 e dos aditivos nº TT-001/2005, Aditivo nº ER-002/2005, Aditivo nº PR-003/2005, Aditivo nº PG-004/2006, Aditivo nº TT-005/2007, Aditivo nº FP-006/2008, Aditivo nº FI-007-2015, não modificados expressamente e que não colidam com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – FORO:

O foro deste é o da Cidade de Brasília – Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que também o subscrevem. Data conforme assinatura digital.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETOBRAS

WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR
Presidente

JOÃO CARLOS DE ABREU GUIMARÃES
Vice-Presidente Executivo de Comercialização

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor Presidente

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Diretora de Comercialização de Energia

RIO VERDE ENERGIA S.A.

RODRIGO MATTOS ASSUNÇÃO
Diretor Presidente

ROBERTA TENENBAUM
Diretora de Comercialização

TESTEMUNHAS

MARCELO BRANDÃO DA SILVA

ANA PAULA BURKO CORREIA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A2E6-AA02-1960-0B91> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A2E6-AA02-1960-0B91



Hash do Documento

5EA96AC3855A541863AFB885ABF787147A685C938B32A020BA64814EA614EDE9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

- Wilson Ferreira Junior - 012.217.298-10 em 07/06/2023 12:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Wilson Pinto Ferreira Junior
Tipo: Certificado Digital
- João Carlos de Abreu guimarães - 535.895.646-87 em 01/06/2023 21:08 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Carlos De Abreu Guimaraes
Tipo: Certificado Digital
- Camilla de Andrade Gonçalves Fernandes - 955.425.741-49 em 30/05/2023 18:27 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 30 2023 18:27:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7915298 Longitude: -47.8921573 Accuracy: 12488.566801085382

IP 189.84.140.178

Hash Evidências:

B6F9F4577F9B21F9DEA18849349BC3989FE570F6C831505D09DFD2D30FF7E46F

- Ney Zanella dos Santos - 270.089.167-87 em 30/05/2023 18:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 30 2023 18:02:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.84.140.178

Hash Evidências:

22864C6B1E62C139A6970A8071D799C2DFCBBCE7F0561DE0CAF820A80D7511F

ana paula burko correia - 018.745.217-27 em 30/05/2023 15:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 30 2023 15:47:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8986973 Longitude: -43.17886 Accuracy: 19.236

IP 200.201.184.250

Assinatura:

A handwritten signature in black ink that reads "Ana Correia." The signature is written in a cursive style and is contained within a white rectangular box.

Hash Evidências:

39A35D1CD1D696FB45DAB3A2C2B3EE909D326A9F3C78ED68AC061948ECA12A1C

marcelo brandão da silva - 012.635.137-60 em 30/05/2023 15:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.b.silva@eletrobras.com

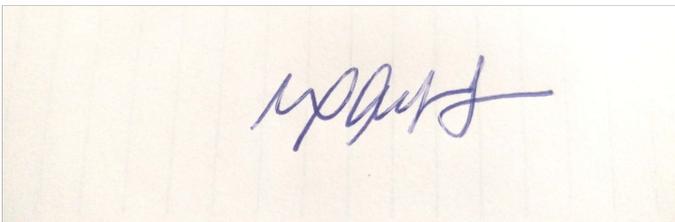
Evidências

Client Timestamp Tue May 30 2023 15:46:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9586 Longitude: -43.2055 Accuracy: 658

IP 187.99.243.61

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcelo Brandão da Silva". The signature is written in a cursive style and is contained within a white rectangular box.

Hash Evidências:

38230D774E1B93BD36E87CF3794AE8AC40F3540669217574351832D119EAF9A5

